



STA CAMINHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024.
Processo nº: 59500.003078/2024-73-e

“O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246).

STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.323.033/0001-06, com sede na Rua Ind. Luiz Carlos Crispim Pimentel, nº 365, Costa e Silva, João Pessoa/PB, CEP: 58.081-300, por seu representante já qualificado no processo vem, TEMPESTIVAMENTE, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 56 da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 com referência às exigências do certame supramencionado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão deste respeitável Pregoeiro, ao declarar provisoriamente vencedora para fornecimento de CAMINHÕES COMPACTADORES 6 m³, Item 07, a empresa IVG BRASIL LTDA, CNPJ nº 36.519.422/0001-15, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br



Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha



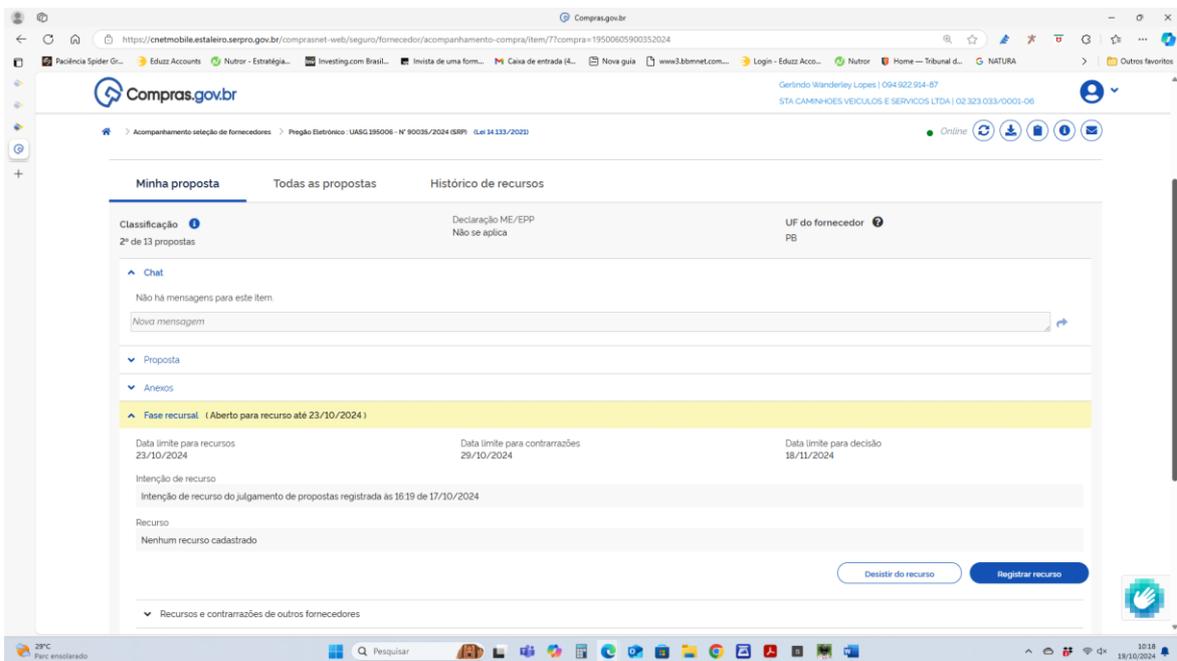
STA CAMINHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

I - SÍNTESE:

A recorrente participou do Pregão Eletrônico supramencionado, ofertando proposta para o Item 07, todavia a licitante IVG BRASIL LTDA que ao final obteve a 1ª (primeira) colocação não atendeu às exigências do Edital.

Tendo em vista a decisão deste respeitável Pregoeiro, a empresa recorrente **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.** manifestou intenção de interpor recurso, tempestivamente, conforme registro no Portal de www.compras.gov.br



Assim, em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa recorrente **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.** vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso, requerendo ao final, a reforma da decisão deste respeitável Pregoeiro.

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br



STA CAMINHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

II – DAS RAZÕES DO RECURSO:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, promoveu licitação a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90035/2024, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de CAMINHÕES COMPACTADORES 6 m³.

Realizada a licitação, foi considerada como provável vencedora do item 07 do certame a empresa IVG BRASIL LTDA, CNPJ nº 36.519.422/0001-15.

Conforme a seguir demonstrado, a referida empresa não poderia ter sido considerada vencedora do item tendo em vista o não atendimento de exigências fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024.

O edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024 assim determina:

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

...

9.4. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;

...

TERMO DE REFERÊNCIA

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

...

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br





STA CAMIÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

O Termo de Referência no item 07 assim determina:

CODEVASF		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba			
ANEXO I					
PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
LOCAL DE ENTREGA: 13ª SUPERINTÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - PARAÍBA					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	214892	<p>Caminhão compactador de lixo 4X2 - novo, ano de fabricação corrente, cor branca, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 155 Cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, ar condicionado original instalado pela fábrica, sistema completo de som, direção hidráulica, lameiro de borracha, PBT MÍNIMO LEGAL de 9500 kg e carga útil técnica mínima de 6100 kg, com COLETOR COMPACTADOR de resíduos sólidos, novo, montado, capacidade da caixa de compactação mínima de 6 m³, comandos hidráulicos acionados por alavancas na parte traseira para abertura, descarga e fechamento. Os comandos deverão possuir sistema de destrave automático. Sinalização sonora de marcha a ré, bomba de acionamento acoplada diretamente à tomada de força do chassi ou por meio de cardã, fabricado em chapa de aço com tratamento de pintura anticorrosiva à base de resinas poliuretano, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira acionado por cilindros hidráulicos, placa transportadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) auto lubrificantes, placa transportadora e compactadora equipadas com 02 cilindros por placa. Ângulo de inclinação máximo de 75º entre o assoalho da caixa de carga e o quadro da tampa traseira, índice de compactação mínimo de 450kg/ m³, caixa de chorume com capacidade mínima de 90 litros, lateral da caixa de carga em chapa lisa e sem emendas, escudo ejetor acionado por cilindro telescópico de dupla ação, plataforma traseira para mínimo 04 pessoas, garras de sustentação para operadores, iluminação na praça de carga traseira para trabalho noturno, acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Adequação do entre eixos otimizando transferência de peso para o eixo dianteiro, para evitar tombamento. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe e suporte para estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. O VEÍCULO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE - PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. O item deve atender em totalidade a norma regulamentadora NR38. O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA. Com logomarca da Codevasf silkada em local visível, conforme modelo no edital. Combustível: tanque cheio. Assistência Técnica Autorizada para o bem ofertado, tanto para o veículo como para o equipamento, no Estado de entrega. O caminhão deve ser acompanhado de manual de operação/manutenção (inclusive implemento). O veículo deverá ter garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal contada da entrega a partir da entrega definitiva do bem. Deverá ser realizada entrega técnica.</p>	33	R\$ 549.293,99	R\$ 18.126.701,67

Sta Caminhões

CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4

Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365

Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300

Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br



Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha



STA CAMIHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Na proposta inicial e na readequada da IVG BRASIL LTDA, CNPJ nº 36.519.422/0001-15, verifica-se que ela ofertou para o item 07, veículo Marca/Fabricante IVECO e Modelo/Versão Tector 11-190.

ME/CFE	Empresário	Valor ofertado unitário	Valor negociado unitário
51.962.005/0001-68	NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVI... GO	R\$ 523.900.000	-
36.519.422/0001-15	IVG BRASIL LTDA MG	R\$ 524.000.000	-
02.323.033/0001-06	STA CAMINHÕES VEICULOS E SERVI... PB	R\$ 525.700.000	-
19.111.055/0001-05	TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CA... DF	R\$ 531.000.000	-
46.135.499/0001-45	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA GO	R\$ 539.500.000	-

Valor proposto unitário total	Valor ofertado unitário total	Valor negociado unitário total
R\$ 549.293.9900 R\$ 18.126.701.6700	R\$ 524.000.0000 R\$ 17.292.000.0000	-

Quantidade ofertada: 33
Marca/Fabricante: Iveco
Modelo/Versão: Tector 11-190
Participação desempate ME/EPP: Não se aplica
Participação disputa final: Não se aplica
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta: Não se aplica

Observe, caro julgador, na proposta de preço anexada por IVG BRASIL LTDA consta “CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 4X2 – NOVO, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 11-190...,”

Em uma análise rápida e simples sr. Julgador, está claro e evidente que a IVG BRASIL LTDA apresenta sua proposta ofertando um caminhão com compactador de lixo de fabricação própria quando em verdade ela industrializa chassi de caminhão, mas não **compactadores de lixo**.

O compactador que deverá acompanhar o caminhão terá que ser adquirido de terceiros dentre os vários fabricantes e modelos no mercado e que venham a atender as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital.

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br





STA CAMIÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Localizar texto ou ferramentas |

I V E C O • G R O U P

Iveco Group N.V.
Corporate Seat: Amsterdam,
the Netherlands
Chamber of Commerce
Registration no.
83102701

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: IVG Brasil Ltda.

CNPJ: 36.519.422/0001-15.

ENDEREÇO: Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG.

FONE: (11) 94802-0031

E-MAIL: vendasgoverno@iveco.com; maria.s.pereira@ivecogroup.com

SITE: www.iveco.com.br

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 90035/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 90035/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões destinados ao atendimento de municípios na área de atuação da Codevasf no estado da Paraíba, a serem entregues nos endereços especificados no item 4.1 do edital, para o item 7 pelo valor global de R\$17.292.000,00 (Dezessete Milhões e Duzentos e Noventa e Dois Mil Reais), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 180 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (07/10/2024), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Sede principal:
Via Puglia, 35 - 10156
Torino - Itália
Tel. +39 011 00.72.111
Capitale sociale
Euro 3.454.589,70 i.v.
Reg. Impr. di Torino
Cod. Fiscale e P. IVA
12520180014
Res di Torino
1296847

IVECO CAPITAL | HEULIEZ | IVECO BUS | IVECO | FPT | IDV | ASTRA | MAGIRUS

Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br



Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha



STA CAMIHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

I V E C O • G R O U P

Pag. 2

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF a Srª Maria Daiane Silva Pereira, carteira de Identidade n.º n.º 49.584.071-3, Órgão Expedidor SSP, CPF n.º 404.660.038 -11, residente e domiciliado(a) na Rua Gomes de Carvalho, Nº 1629, bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARIA DAIANE SILVA PEREIRA
Data: 17/10/2024 10:56:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVG BRASIL LTDA.
CNPJ nº 36.519.422/0001-15
Maria Daiane Silva Pereira
Supervisora de Vendas ao Governo
CPF nº 404.660.038-11

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br



Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha



STA CAMIÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

I V E C O • G R O U P

Pag. 3

Item	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
7	214892	FABRICANTE IVG BRASIL, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 4X2 - NOVO, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 11-190, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE 2024/2024, COR BRANCA, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA BRUTA (NOMINAL) DE 190 CV, DECLARADO PELO FABRICANTE, AR CONDICIONADO ORIGINAL INSTALADO PELA FÁBRICA, SISTEMA COMPLETO DE SOM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, LAMEIRO DE BORRACHA, PBT LEGAL DE 10.600 KG E CARGA ÚTIL TÉCNICA MÍNIMA DE 7.080 KG, COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOVO, MONTADO, CAPACIDADE DA CAIXA DE COMPACTAÇÃO MÍNIMA DE 6 M³, COMANDOS HIDRÁULICOS ACIONADOS POR ALAVANCAS NA PARTE TRASEIRA PARA ABERTURA, DESCARGA E FECHAMENTO. OS COMANDOS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE DESTRAVE AUTOMÁTICO, SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA A RÉ, BOMBA DE ACIONAMENTO ACOPLADA DIRETAMENTE À TOMADA DE FORÇA DO CHASSI OU POR MEIO DE CARDÃ, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO DE PINTURA ANTICORROSIVA À BASE DE RESINAS POLIURETANO, TRAVA E DESTRAVA MANUAL DA ESTRUTURA DA PORTA TRASEIRA ACIONADO POR CILINDROS HIDRÁULICOS, PLACA TRANSPORTADORA DOTADAS DE GUIAS ARTICULADAS, COM PATINS FABRICADOS EM POLÍMERO DE ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA (UHMW) AUTO LUBRIFICANTES, PLACA TRANSPORTADORA E COMPACTADORA EQUIPADAS COM 02 CILINDROS POR PLACA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÁXIMO DE 75º ENTRE O ASSOALHO DA CAIXA DE CARGA E O QUADRO DA TAMPA TRASEIRA, ÍNDICE DE COMPACTAÇÃO MÍNIMO DE 450KG/ M³, CAIXA DE CHORUME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS, LATERAL DA CAIXA EM CHAPA LISA E SEM EMENDAS, ESCUDO EJETOR ACIONADO POR CILINDRO TELESCÓPICO DE DUPLA AÇÃO, PLATAFORMA TRASEIRA PARA MÍNIMO 04 PESSOAS, GARRAS DE SUSTENTAÇÃO PARA OPERADORES, ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DE CARGA TRASEIRA PARA TRABALHO NOTURNO, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A CATEGORIA, ADEQUAÇÃO DO ENTRE EIXOS OTIMIZANDO TRANSFERÊNCIA DE PESO PARA O EIXO DIANTEIRO, PARA EVITAR TOMBAMENTO. ACOMPANHA O VEÍCULO: MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, PNEU ESTEPE E SUPORTE PARA ESTEPE, MANUAIS DE BORDO, FAIXAS REFLETIVAS, CHAVE GERAL PARA BATERIAS, CAIXA/DISPOSITIVO PROTETOR DE BATERIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE - PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. O ITEM DEVE ATENDER EM TOTALIDADE A NORMA REGULAMENTADORA NR38. VEÍCULO EMPLACADO EM NOME DA CODEVASF REGIONAL DO ESTADO DE ENTREGA DO BEM, NA CATEGORIA PARTICULAR, COM TAXAS E IMPOSTOS QUITADOS, INCLUINDO EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E IPVA, COM LOGOMARCA DA CODEVASF SILKADA EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME MODELO NO EDITAL COMBUSTÍVEL TANQUE CHEIO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PARA O BEM OFERTADO, TANTO PARA O VEÍCULO COMO PARA O EQUIPAMENTO, NO ESTADO DE ENTREGA. CAMINHÃO COM MANUAL DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO (INCLUSIVE IMPLEMENTO). VEÍCULO COM GARANTIA DE 12 MESES, CONTADA A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM, ATESTADO PELO FISCAL CONTADA DA ENTREGA A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA DO BEM. DEVERÁ SER REALIZADA ENTREGA TÉCNICA.	UNID	33	R\$ 524.000,00	R\$ 17.292.000,00
Total para os lotes			Unid.	33		R\$ 17.292.000,00





STA CAMINHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Em uma observação nos anexos da habilitação da recorrida enviados em data posterior a proposta vê-se que foi anexado um catálogo de um equipamento compactador de lixo, entretanto tal ato atropelou a sequência de fases do processo de licitação conforme Art. 51 da Lei 13.303/2016 senão vejamos:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I - Preparação;

II - Divulgação;

III - Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - Julgamento;

V - Verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - Negociação;

VII - Habilitação;

VIII - Interposição de recursos;

IX - Adjudicação do objeto;

X - Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet. (Grifo nosso)

Ou seja, houve um equívoco no julgamento da proposta, é notório e indubitável que um equipamento com tantas especificações técnicas exigidas só poderia ser avaliado se atenderia ao edital se constasse na proposta marca e modelo do fabricante com catálogo, desenhos e dados do mesmo e validação pela área técnica;

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br





STA CAMIHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

III - Do descumprimento dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE é a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Ilustríssimos, consoante é de pleno conhecimento, as disposições contidas em edital vinculam não só os participantes, bem com a própria Administração Pública, de modo que nenhum de seus atos poderá ser de modo a contrariar os regramentos estabelecidos por si próprio.

Assim sendo, sendo estabelecido pela Administração Pública diversos requisitos e exigências a serem cumpridas pelas empresas licitantes, qualquer conduta que não respeite tais pontos, ocasiona o NÍTIDO DESCUMPRIMENTO DE EDITAL e entrando em explícito descumprimento ao art. 5 e 9 da Lei n. 14.133/21:

“ *Art. 5º* Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (Grifo nosso)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br





STA CAMINHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

Para José dos Santos Carvalho Filho: "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Ensina Fernanda Marinela, que: "Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

Sobre a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br





STA CAMINHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigências do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019).

O Tribunal Superior de Justiça também já decidiu sobre o tema, conforme se observa da seguinte Ementa:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014 STJ).

Assim, resta evidenciado que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial caminha no sentido de que o edital faz lei entre as partes, e sua inobservância não pode ser tolerada. Ante a violação da legalidade, o ato administrativo praticado deve ser anulado.





STA CAMINHÕES

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Ilustre Pregoeiro, conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, o Ilustre Pregoeiro, **DECLASSIFIQUE/INABILITE** a licitante **IVG BRASIL LTDA**, CNPJ nº **36.519.422/0001-15**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório por não atender as exigências do Termo de Referência do edital.

Termos em que, pede deferimento

João Pessoa – PB, 23 de outubro de 2024.

STA Caminhões Veículos e Serviços Ltda.
Gerlindo Wanderley Lopes
CPF 094.922.914-87

Sta Caminhões
CNPJ: 02.323.033/0001-06 Inscrição Estadual: 16.118.883-4
Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365
Distrito Industrial – João Pessoa – Paraíba – CEP.: 58081-300
Telefone: (83) 3515.8080 - E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br

